



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 585/12, DE 05 DE JUNHO DE 2012.

*Institui, no Município de Formosa, o
Programa: Escola Amiga do Meio Ambiente.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Formosa, o Programa Escola Amiga do Meio Ambiente que premiará alunos e instituições de ensino municipais, estaduais e particulares que apresentarem os melhores projetos de melhorias ambientais a serem implantadas nesta municipalidade.

Art. 2º - O Programa previsto no Artigo anterior será promovido anualmente pela Municipalidade, durante o período letivo, sob a coordenação das Secretarias Municipais de Educação e do Meio Ambiente.

Art. 3º - Os autores dos três melhores projetos apresentados, selecionados por uma comissão julgadora instituída para esse fim, serão premiados pela Administração Municipal e caberá também a esta a formulação das premiações.

Parágrafo Único - As Secretarias Municipais de Educação e de Meio Ambiente deverão elaborar um regulamento para ser seguido por todas as escolas participantes, onde deverá ser incluso todo o funcionamento do Programa "Escola Amiga do Meio Ambiente", bem como sua política de pré-requisitos para seleção das escolas que participarão, política de inscrições, de premiações entre outros.

Art. 4º - Os projetos apresentados pelas escolas serão julgados de acordo com os quesitos e pontuações definidos em regulamentação.

Art. 5º - Além das premiações devidamente estipuladas pelas Secretarias responsáveis, às instituições de ensino, representadas pelos autores dos projetos premiados, receberão um selo com a inscrição: Escola Amiga do Meio Ambiente.

Art. 6º - Para viabilizar a execução deste Projeto de Lei, o Poder Executivo poderá firmar parceria com a iniciativa privada, bem como realizar acordos e/ou convênios com associações e entidades para que seja atingido o propósito da presente Lei.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N. ° 585/12, DE 05 DE JUNHO DE 2012.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 05 de junho de 2012.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
IANY MACÊDO TRONCHA
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 032/12, DE 05 DE JUNHO DE 2012.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONA**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 031/2012, de 17/05/12 - (Projeto de Lei do Legislativo), transformado na Lei n.º 585/12 de 05/06/2012 que *“Institui, no Município de Formosa, o Programa: Escola Amiga do Meio Ambiente.”*

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 05 de junho de 2012.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.


.....
IANY MACÊDO TRONCHA
Superintendente de Legislação e Documentação